

CAPÍTULO VI

O Concílio de Trento: ponto de chegada e ponto de partida das questões matrimoniais

1. *Aspectos da recepção peninsular das decisões tridentinas em matéria matrimonial.*

A pouca atenção que, na primeira parte, nos mereceram as perspectivas reformadoras protestantes em relação ao casamento resultou, no essencial, do seu reduzido impacto na Península Ibérica - mesmo apesar da relativa, porque selectiva, receptividade da visão erasmiana do sétimo sacramento - , dado que quase não se encontram vestígios significativos, no domínio da doutrina e espiritualidade do casamento, das críticas e propostas de Lutero, Calvino, Melanchton, Zwingly¹, críticas e propostas que se situam, essencialmente, ao nível da doutrina e da relação com o celibato, e não do ideal de vida conjugal, no que partilham o essencial da visão católica². Contudo, a importância e a

¹ Sobre as perspectivas, nesta matéria, de LUTERO, MELANCHTON e CALVINO, veja-se, além do já citado artigo de G. LE BRAS "Mariage" (esp. 2225-2228), o estudo de E. FERASIN, *Matrimonio e Celibato al Concilio di Trento*, Roma, 1970, esp. 13-31; S. OZMENT, *When Fathers Ruled. Family Life in Reformation Europe*, Cambridge-Massachusetts, 1983, esp. 1-49 e 87-90. Para uma visão geral, cf. J. GAUDEMET, *Le Mariage en Occident*, "Chap. XI - La crise du XVI^e siècle", esp. "I - La discipline réformée", em que resume a posição dos reformadores sobre a formação da união, a teoria dos impedimentos e a reintrodução do divórcio. Sobre aspectos de ordem sexual e casamento clandestino desde a perspectiva destes autores, cf. J. A. BRUNDAGE, *Law, Sex and Christian Society*, em particular cap. 11: "Sexual issues in the age of Reformation: ninety-five theses to *Tametsi*, 1517-1563", 551-574. Sobre CALVINO, veja-se, em especial, A. BIÉLER, *L'Homme et la Femme dans la Morale Calviniste: La doctrine réformée sur l'amour, le mariage, le célibat, le divorce, l'adultère et la prostitution, considérée dans son cadre historique*, Genève, 1963.

² Veja-se, sobre este aspecto, S. OZMENT, *When Fathers Ruled*, esp. 50-79, que resume as principais concepções de vida conjugal, nomeadamente o mútuo respeito e complementaridade: o marido deveria ser, também para os reformadores protestantes, "the father of the house" e a mulher "the mother of the house". Naturalmente, a aceitação do divórcio constitui um signo absolutamente distintivo. Interessante ainda, embora para uma abordagem mais específica das influências Puritanas na sociedade inglesa destes séculos, é o artigo de K. M. DAVIES, "Continuity and change in literary advice on Marriage" in R. B. OUTHWAITE (ed.), *Marriage and Society. Studies in the*

polémica, em alguns casos decisivas, em vários países europeus, das concepções matrimoniais e religiosas dos reformadores fizeram com que várias - as principais - questões relativas ao casamento conduzissem, no Concílio de Trento, a um debate alargado das mesmas - particularmente nos seus aspectos mais controversos, como a sacramentalidade, a indissolubilidade, o consentimento paterno..., debate em que intervieram também vários espanhóis e dois portugueses³. Tal debate, para além de ter conduzido ao célebre decreto *De Reformatione Matrimonii* na sessão XXIV, em Novembro de 1563, permitiu - ou obrigou - não só a discutir profundamente, em 1547, 1551-2, 1562 e, sobretudo, em 1563⁴, vários dos aspectos mais delicados do problema que originaram o referido decreto, mas também obrigaram a considerar com uma redobrada atenção, em particular nos anos pós-tridentinos, a doutrina e a legislação matrimonial num quadro mais amplo das relações entre a vida social, moral e a religiosa, uma vez que, talvez mais do que nunca, a interligação destas diferentes dimensões na abordagem do problema se mostraria especialmente pertinente e urgente, em virtude da necessidade de reafirmar as perspectivas católicas e de fazer cumprir as principais decisões de Trento, tanto no que dizia respeito à disciplina matrimonial (desde os impedimentos à celebração solene), como também à divulgação da doutrina entre todos os grupos sociais.

Naturalmente, a reafirmação - desde 7 de Março de 1547, na sessão VII do concílio -, da pertença do matrimónio ao grupo dos sete sacramentos (precisamente um dos pontos abertamente condenados por Lutero), viria a ser, como tentaremos mostrar, um passo mais significativo e decisivo do que uma primeira abordagem poderia fazer supor, mesmo apesar das discussões relativas ao casamento (excepto no respeitante à sua sacramentalidade) não terem

Social History of Marriage, London, 1981, 58-80, que contém algumas divergências em relação à obra de L. STONE, *The Family, Sex and Marriage in England*. Veja-se, ainda, R. A. HOULBROOKE, *The English Family. 1450-1700*, 2ª, New York, 1985, esp. cap. 5: "Husband and wife", 96-126 (com abundante bibliografia).

³ Sobre os debates tridentinos em torno do casamento, remetemos essencialmente para o importante estudo de H. JEDIN, *Historia del Concilio de Trento* (trad. do alemão), Pamplona, 1981, em particular Tomo 3, cap. III, 104-245 e Tomo 4, vol. II, 149-186, em que refere algumas intervenções de D. Fr. Bartolomeu dos MÁRTIRES e de D. João SOARES, bispo de Coimbra. Para uma apresentação geral e resumida dos debates e suas conclusões, continua válido o já citado artigo de LE BRAS, "Mariage" (esp. 2233-2247). Cf., igualmente, o modesto artigo de J. DE COCK, S.J., "Le concile de Trente et le mariage" in *Revue du Clergé Africain*, 26 (1971), 107-127, que resume os cânones tridentinos relativos ao matrimónio. Sobre a participação portuguesa neste concílio, veja-se J. de CASTRO, *Portugal no Concílio de Trento*, Lisboa (6 vols), em particular vol. V (1946), cap. VI, esp. 241-262.

⁴ De facto, os debates em torno do Sacramento do Matrimónio - tal como muitos outros - não tiveram uma ordem sequencial. Os momentos mais importantes desse debate situaram-se, contudo, na etapa de Bolonha e no último ano do Concílio, em 1563, e só a aprovação do decreto *De Reformatione Matrimonii* em Novembro de 1563 acabou por conduzir a mudanças significativas na legislação e na orientação pastoral relativa ao sacramento e ao "estado" dos casados. Cf. H. JEDIN, *Historia del Concílio*, 3, 104-245.

conduzido a decisões concretas nessa data⁵. E não apenas pelo facto de constituir um signo absolutamente distintivo em relação aos protestantes, mas, muito especialmente, por ter permitido conferir, *dogmaticamente*, na célebre sessão XXIV aberta em 11 de Novembro de 1563, ao estado matrimonial uma sacramentalidade que, objectivamente, o valorizava espiritualmente, quer em relação aos que, até aí, o viam como um "sacramento de tolerância", quer em relação aos protestantes que, embora elogiando o "estado" matrimonial em detrimento do celibato, não lhe reconheciam qualquer carácter sagrado, porque o não reputavam de sacramento.

Obviamente, tal facto não viria a diminuir, na perspectiva católica, a consideração e a reafirmação da superioridade do estado religioso e do celibato sacerdotal em relação aos vários "estados" seculares e, muito particularmente, ao matrimónio, ou que o "estado" dos casados deixasse de ser, frequentemente, visto como rodeado de perigos. Mas reconhecia, definitivamente, a este sacramento uma qualidade que não autorizaria, nos tempos imediatamente seguintes e desde a perspectiva católica, dúvidas quanto à "santidade" do estado.

Mas as decisões do Concílio de Trento - prontamente divulgadas em Portugal (1564) e "acolhidas" pela legislação civil⁶ -, nomeadamente as contidas no célebre decreto *Tametsi* (Nov.1563) -, resultaram não só (ainda que principalmente) da necessidade de resposta às principais teses protestantes, mas também da preocupação de regulamentar e clarificar alguns pontos que, pela sua ambiguidade, constituíam ou permitiam atropelos fáceis à doutrina e legislação matrimonial, como o complexo problema dos casamentos clandestinos, precisamente aquele que sempre colocara mais dificuldades à aplicação da doutrina clássica do casamento e que, desde a "etapa de Bolonha", estivera na

⁵ Como afirmou H. JEDIN, "En el Concilio de Bolonia solamente se debatió, no se definió ni decretó nada. Pese a ello, no fueron inútiles los debates...". Acrescentou ainda que "los debates de Bolonia sobre el Sacramento del Matrimonio y la reforma matrimonial suscitaron la reflexión de los teólogos y señalaron hitos que condujeron a la legislación matrimonial del último período (1563)" (*Historia del Concilio*, 3, 245). Estas afirmações foram tomadas, desenvolvidas e precisadas por G. DI MATTIA, "Il decreto Tametsi e le sue radici nel Concilio di Bologna", in *Apolinaris*, LIII, 1-2 (1980), 476-500. Neste estudo, DI MATTIA pretendeu, contra alguma historiografia anterior, realçar a importância decisiva, para os debates posteriores, das discussões dos teólogos na primeira etapa do Concílio, nomeadamente em Bolonha, em particular a génese do célebre decreto *Tametsi*.

⁶ Cf. M. CAETANO, "Recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal", in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, XIX (1965), 7-87. A pronta divulgação dos decretos de Trento em Portugal deve ser compreendida no contexto da convergência da acção das autoridades eclesásticas e civis, como acentuou J. R. de CARVALHO, "A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime", in *Revista Portuguesa de História*, XXIV (1988), 121-163. Em relação à recepção em Espanha dos Decretos do Concílio, as opiniões têm divergido quanto à forma dessa recepção e execução. Para uma síntese do problema - defensora de uma aceitação "rápida, absoluta y general" - veja-se B. LLORCA, *Historia de la Iglesia en España*, vol. III-1º, Sexta Parte, esp. 494-501.

primeira linha das discussões em torno do tema⁷. Daí a exigência da celebração solene do casamento e a clara distinção (teórica e prática) entre "desposórios" e "casamento"⁸.

Naturalmente, as decisões de Trento em matéria matrimonial foram de carácter muito mais vasto, como diversos estudos têm realçado⁹, embora tenham privilegiado, sobretudo, certos aspectos da doutrina e do ritual do casamento, como a definição do contrato-sacramento, a celebração solene e "pública" do mesmo, a verificação dos impedimentos, os problemas em torno do adultério..., como bem o manifestam os *Decretos e Determinações do Sagrado Concílio Tridentino que devem ser notificados ao povo, por serem de sua obrigação. E se não de publicar nas Paróquias*¹⁰. Em relação ao casamento, estes decretos começam por incidir, precisamente, sobre a publicidade do mesmo, nomeadamente através da obrigação de anunciar "tres vezes na ygreia os que querem casar: e que pera os casamentos valerem, seiam necessarios pelo menos o Cura, ou outro sacerdote de sua licença, ou do Prelado, e duas ou tres testemunhas"¹¹, exigências que, a não serem cumpridas, tornariam nulos os casamentos. É ainda curioso notar que, para além do aspecto normativo propriamente dito, outros "conselhos" foram propostos, no sentido de uma mais

⁷ O problema - a começar pela definição - dos casamentos clandestinos foi o mais polémico e um dos mais debatidos ao longo do concílio, não só devido às posições dos reformadores protestantes, mas também à embaixada francesa no concílio. Lembremos que data de 1556 o célebre édito de Henrique II que reconhecia aos pais a faculdade de deserdar os filhos menores que casavam sem o seu consentimento... Saliemos, aqui, para uma perspectiva de longa duração, o já citado artigo de B. GOTTLIEB, "The meaning of clandestine marriage". Um interessante estudo de caso - verdadeiramente exemplar - sobre um casamento clandestino e os seus vários problemas e possíveis consequências, no séc. XV italiano, é o de G. BRUCKER, *Giovanni and Lusanna. Love and Marriage in Renaissance Florence*, London, 1986. Este estudo reconstrói não só o processo do casamento clandestino de Giovanni e Lusanna, mas também as consequências que, depois do segundo casamento, público e oficial, de Giovanni resultaram da denúncia, por Lusanna, do seu casamento, privado, com Giovanni. A importância maior deste estudo de caso resulta do facto de exemplificar os variadíssimos problemas que podiam decorrer dos casamentos "clandestinos", sem celebração solene ou pública. Sobre este aspecto veja-se também, *infra*, notas 30 e 39.

⁸ Saliemos o estudo de J. BERNHARD, "Le décret *Tametsi* du concile de Trente: triomphe du consensualisme matrimonial ou institution de la forme solennelle du mariage?", in *Revue de Droit Canonique*, 30 (1980), 209-33.

⁹ Além do artigo "Mariage" de G. LE BRAS, cf. ESMEIN, *Le Mariage en Droit Canonique*, vol. II, 157-235 e, em especial, H. JEDIN, *Historia del Concilio de Trento*, 4, vol. II, 149-186.

¹⁰ No ano de 1564 saíram 5 edições diferentes destes decretos: uma edição em latim, ordenada pelo Cardeal-Infante D. Henrique, *Canones et Decreta Sacrosancti Oecumenici et Generalis Concilii Tridentini*, em Lisboa, por Francisco Correia (Ans. 471) (reeds. em 1566) e quatro edições da tradução portuguesa: 2 edições em Lisboa, por Francisco Correia (Ans. 472-3), uma em Coimbra, por João de Barreira (Ans. 178), outra em Braga, por António de Mariz, ordenada por D. Fr. Bartolomeu dos Mártires (Ans. 839).

¹¹ Utilizaremos a edição de Lisboa, por Francisco Correia (datada de 18 de Setembro). A passagem citada encontra-se no fl. B 2v.

evidente ritualização e publicidade: o apelo aos noivos para não coabitarem antes da bênção do padre; o dever do cura de ter e de usar o livro de registo de casamento; a insistência na confissão dos noivos antes do casamento ou três dias antes da consumação do matrimónio. Segue-se a longa lista dos impedimentos, tal como os deliberou o Concílio¹² e só depois vem determinada a não validade dos casamentos por força¹³. São ainda divulgadas as determinações que visavam a protecção da indissolubilidade e monogamia, como a não celebração de matrimónios de "vadios" sem cuidadosa verificação e licença do bispo (para evitar casos de bigamia ou poligamia, frequentes em tais situações) e a verificação dos casos de mancebia, terminando com as referências aos períodos em que se podiam realizar as "vodas solenes": do Advento ao dia da Epifania e festa dos Reis e da quarta-feira santa até oito dias depois da Páscoa, inclusivé¹⁴.

A frieza e o objectivo disciplinamento destes decretos é por demais evidente. De um modo geral, assim foram sendo retomados em outros corpos normativos, muito em particular as *Constituições Sinodais*, que insistiram, basicamente, nos mesmos aspectos, desenvolvendo-os e especificando-os de acordo com as exigências práticas e/ou específicas de cada diocese (exigências essas que se manifestavam, com maior clareza, ao nível das orientações e verificações das visitas pastorais, especialmente atentas aos "pecados públicos"¹⁵). As próprias características e objectivos das *Constituições Sinodais* (independentemente da focalização específica, em alguns casos, para cada diocese) exigiam a presença ou a incorporação das decisões tridentinas sobre os mais variados aspectos, nomeadamente o sacramento do matrimónio. Assim o comprovam as diferentes *Constituições Sinodais* publicadas depois de Trento, como - e apenas a título de exemplo - as *Constituições Sinodais do Bispado do Porto*, ordenadas por Fr. Marcos de Lisboa e editadas em 1585, as quais, retomando no essencial o texto das *Constituições* do mesmo bispado de 1545, ordenadas por Fr. Baltasar Limpo, reformulam o texto sobre o Sacramento do Matrimónio a fim de nele introduzir, privilegiadamente, as decisões de Trento,

¹² *Decretos*, Caps. 2 a 5 [fls. B 4r. a B 5v.].

¹³ *Decretos*, Cap.6, fl. [B5 v.]: "Determina o S.Concilio, que entre o que toma a mulher por força & ella, em quanto estiuer em poder do que a tomou por força, não possa hauer matrimonio", retomado no cap.9, fls.[B 7r.]: "Aas vezes as affeições & respectos da terra, & cobiça, assi cegão os olhos do entendimento dos senhores & justiças temporaes: que *obrigam com ameaças aos homens e mulheres que viuem debaixo de sua jurdiçam, principalmente aos ricos, ou aos que tem esperanças de grandes heranças, a casarem contra sua vontade com aquelles que elles señores, & justiças ordenam (...)* Manda o sancto Concilio a todos de qualquer grao, dignidade, & condiçam que sejam, sob pena de excommunham, & maldiçam, aqual ipso facto encorram, que nem directa, nem indirectamente constranjam os seus subditos, ou quaesquer outros, a que deixem de casar liurementemente" (subl. nosso).

¹⁴ Respectivamente, cap.7 [fl. B 6r.] e cap. 10 [fl. B 7v.]

¹⁵ Cf. J. R. CARVALHO, "A jurisdição episcopal". Aliás, o Concílio decretou também sobre as visitas pastorais. Cf. *Decretos*, fl. [B 7v. - B 8v.].

reproduzindo-as quase textualmente¹⁶. O mesmo se poderia dizer de outras Constituições resultantes de Sínodos realizados depois de Trento, nomeadamente várias das *Constituições Extravagantes*...¹⁷

Complementares e intimamente relacionadas com este tipo de textos normativos e de incidência canónica - permanecemos ao nível da legislação matrimonial - estão as sumas de casos de consciência e os manuais de confissão, tanto quando atentam nos pecados "individuais", como quando incidem nos "pecados públicos". Em todos estes textos, a incorporação das decisões tridentinas é um facto facilmente verificável. Devemos, contudo, lembrar a óbvia continuidade ou a permanência do tratamento que, nas sumas de casos de consciência e nos manuais de confissão, caracteriza a abordagem dos problemas conjugais, ou seja, daqueles aspectos que estão mais directamente orientados para a confissão dos casados, quer do ponto de vista do exame de consciência destes, quer das perguntas que o confessor lhes devia fazer, perguntas essas que, normalmente, deveriam obedecer a alguns critérios previamente traçados a fim de que, nos temas mais delicados, nomeadamente os de ordem sexual, o confessor e o penitente soubessem respeitar os limites da prudência que em tais casos se impunha, aspecto exemplarmente realçado nas *Lembranças pera avisar de alguns erros e descuidos em que muytas vezes caem os confessores*, ordenadas pelo Cardeal Infante D. Henrique e editadas em 1560 e 1597¹⁸: "Entre os casados, se pagam hum ao outro o debito da justiça matrimonial. Se por algũa via se impede ho fructo da geração. Se se guarda a ordem e vaso natural. Se ha algũa pollução fora delle. Se conheceo parenta de sua mulher dentro dos graos prohibidos, ha impedimento que dirime o matrimonio, porem se foy depois, não pode pedir o debito sem compensação. *Fora destas comuns perguntas não se perguntem mais particularidades aos casados*. Assi mesmo tambem aos outros: porque não os ensinem a pecar, nem os prouoquem a algũa tentação. E quando confessarem o acto mau, ou a especia do pecado, não he necessario explicar as particularidades, ou modos, ou cousa que de seu seja anexa a tal obra"¹⁹.

¹⁶ Fr. Marcos de LISBOA, *Constituições Sinodais*, 1585, fls. 37v.-43v. Lembremos que as *Constituições* de 1541, ordenadas por Fr. Baltazar LIMPO, apenas têm três constituições relativas ao Sacramento do Matrimónio, enquanto as de 1585 lhe dedicam 12 constituições...

¹⁷ Vejam-se, a título de exemplo, as *Constituições Extravagantes do Arcebispado de Lisboa*, ordenadas pelo Cardeal Infante D. HENRIQUE, editadas em Lisboa, por Francisco Correia, em 1565 (e em 1569) e as *Constituições Extravagantes do Bispado de Coimbra*, ordenadas por D. João SOARES, editadas em Coimbra, por João de Barreira, em 1566.

¹⁸ Lisboa, em casa de João Blavio de Colonia, 1560 e Coimbra, em casa de Antonio de Mariz, 1597. O objectivo fundamental destas *Lembranças* era, conforme se depreende do título, o de escrever "breuemente alguns auisos dos mais comuns erros e descuidos que neste officio se fazem, pera que os *Confessores que não forem letrados*, tendo este memorial diante, entendão o que deuem fazer" (edição de 1597, prólogo, subl. nosso).

¹⁹ *Lembranças*, fl. C vi., subl. nosso.

Esta "lembrança" específica em relação à confissão dos casados resulta, no essencial, da importante presença que os "pecados sexuais" sempre tiveram nestes "modernos" manuais e sumas - como os haviam tido nos penitenciais²⁰ -, presença essa devida, por sua vez, aos delicados problemas de vária ordem relacionados com a necessidade do controle social e moral da sexualidade²¹. Consequentemente, e dada a persistência destes "casos" (referimo-nos aqui apenas aos casados), tanto os manuais como as sumas pré- e pós-tridentinas lhes foram dedicando uma atenção similar, incidentes, no essencial, nos casos enumerados por estas *Lembranças aos confessores*, ou seja, a obrigação do cumprimento do débito conjugal, apenas dispensada em casos bem definidos, a verificação de práticas de contracepção, as práticas sexuais respeitando o "vaso natural" e a verificação de casos de adultério, muito especialmente com parentes dentro do quarto grau de consaguinidade. A permanência, ao longo dos séculos, nomeadamente nos séculos XV, XVI e XVII, da verificação destes "casos" nos manuais e sumas de confissão é um facto evidente e bem conhecido, pelo que não nos interessa, aqui, a inventariação dos mesmos nessas obras, nem mesmo o maior ou menor pormenor com que são tratados, facto que resulta mais do tipo de obra do que da focalização específica do problema²², uma vez que a incidência nos pecados relativos aos casados e à vida conjugal é variável conforme se trata de sumas de casos de consciência - essencialmente destinadas a prelados e confessores - ou de manuais que servem, simultaneamente, para confessores e penitentes. Nas primeiras, o tratamento do problema é, normalmente, mais minucioso e exaustivo, vindo enquadrado - exceptuando os casos concretos de luxúria ou adultério - na rubrica relativa ao sacramento do matrimónio. Consequentemente, os aspectos tratados são, sobretudo, os que se relacionam com a legislação matrimonial e a sua celebração, concretamente, a publicação dos banhos, a celebração solene com palavras de presente, o consentimento mútuo e a distinção entre desposórios e casamento, enfim, a

²⁰ Cf. R. MANSELLI, "Vie familiale et éthique sexuelle dans les pénitentiels", in *Famille et Parenté dans l'Occident Médiéval*, 363-382. J.-L. FLANDRIN, *Un Temps pour Embrasser. Aux Origines de la Morale Sexuelle Occidentale (VI-XIe Siècle)*, Paris, 1983.

²¹ M. FOUCAULT, *Histoire de la Sexualité*, Paris, 3 vols., esp. vol. I: *La Volonté de Savoir*, cap. III e IV, 69-173.

²² Um modo idêntico de tratar o problema - referimo-lo apenas a título de exemplo - encontra-se no *Tratado de Avisos de Confessores*, Lisboa, 1560 (da responsabilidade de Fr. Henrique de TAVORA, O.P. e ordenado por D. Fr. Bartolomeu dos MARTIRES), que nas "perguntas dos estados" e, concretamente, dos casados, seleccionou as seguintes: "Aos casados se póde perguntar se cumprem com o debito do matrimonio. Se se conhecem fóra do vaso natural. Se procura não ter filhos, ou os procurao haver por feitiços, ou supestiçoens. Se cometem adulterio, ou outra deshonestidade. Se sendo tutores de orfaos tomao para si parte da fazenda, ou os tratao como escravos, ou os casao contra sua vontade. Se por si, ou por outrem nao fazem ensinar a seus filhos a doutrina Chrstaa. Se os casao, ou fazem frades, ou freiras por força. Se a elles, ou a seus familiares consentem algum pecado mortal (...). Se nos castigos he demasiado cruel, e deshumano..." (*Tratado de Avisos*, ed. de 1748, 91).

verificação da correcta administração do sacramento, factos válidos tanto para as sumas pré-tridentinas como para as que incorporam as decisões de Trento²³ ou foram elaboradas depois deste²⁴. Nos segundos - manuais destinados tanto a confessores como a penitentes - os problemas relacionados com o casamento tenderam a centrar-se não só na verificação da correcta realização da união matrimonial, mas, fundamentalmente, na confissão dos pecados dos casados (tanto para que o confessor os verificasse, quanto para que o penitente os confessasse). Neste caso - e o *Tratado de Avisos de Confessores* ilustra-o exemplarmente - tinha-se em vista, naturalmente, o acto da confissão e a verificação de alguns pecados relacionados com a vida sexual dos casados, como o não cumprimento do débito conjugal, o recurso à contracepção ou a sexualidade extramatrimonial, mas também com o comportamento recíproco dos casados, como o cumprimento das obrigações conjugais ou os excessivos castigos físicos da mulher, etc²⁵.

Assim, interessa-nos, sobretudo, salientar aqui alguns vectores mais significativos da orientação claramente contrarreformística derivada das decisões de Trento em matéria matrimonial - e não apenas ou sobretudo sexual, domínio em que, como é óbvio, o Concílio de Trento não interveio directamente (excepto a propósito dos impedimentos).

Mesmo tendo em conta os limites e as características específicas das obras de teologia moral e dos confessionais que não autorizam leituras fáceis ou confusões com obras de outro tipo, sobretudo as que não têm uma "origem" canónica, estas obras fornecem-nos a possibilidade de perceber os limites da mudança - pela verificação e comparação com a continuidade - da legislação e

²³ A obra mais significativa é o *Manual de Confessores e Penitentes*, cuja primeira redacção é da responsabilidade de um anónimo franciscano, editado pela primeira vez em 1549 e reeditado em 1552 e 1560 e que, depois da saída de Portugal do seu "segundo" autor, Martin de AZPILCUETA, foi "reformulado" para obedecer a dois objectivos fundamentais: um mais fácil manuseamento e compreensão pelos confessores menos "doutos" e a introdução, nos lugares próprios, dos decretos e determinações do Concílio de Trento. Sobre esta obra, veja-se o estudo fundamental de A. P. da SILVA, "A primeira suma portuguesa de teologia moral e sua relação com o *Manual de Navarro*", in *Didaskalia*, V, Fasc. 2 (1975) 355-404. M^a de L. FERNANDES, "As artes da confissão".

²⁴ É o caso da *Suma de Casos de Consciência* de Manuel RODRIGUES, cuja primeira edição de que se conhecem exemplares é de Lisboa, António Alvarez, 1594-5 (1^a e 2^a partes), embora no Rosto venha indicado que foi "Agora nueuamente vista, corregida, y añadida por el Author". As licenças e o privilégio do rei datam de 1592 e 1593.

²⁵ Efectivamente, se os pecados de ordem sexual ocupam um lugar importante, não é menos verdade que outros pecados relacionados com o comportamento recíproco dos esposos e com o cumprimento dos seus deveres no contexto familiar merecem um tratamento que devemos acentuar. Um exemplo eloquente é-nos fornecido pelo já citado *Manual de Confessores e Penitentes*, cujos parágrafos sobre os "Pecados do marido acerca da mulher" e "da mulher acerca do marido" foram retomados e acrescentados no *Compêndio e Sumário de Confessores*. Em ambas as obras se enumeram os pecados mortais resultantes tanto do abuso de "poder" do marido, quanto do não cumprimento das obrigações essenciais de cada um. Cf. *Manual de Confessores*, ed. de 1560, 130-131 e *Compêndio*, ed. de 1567, 110-112.

incidência moral da doutrina matrimonial. Mesmo sem pretendermos ser exaustiva - tal não se justificaria aqui -, podemos realçar vários aspectos particularmente significativos das "novas" preocupações no domínio da legislação e celebração do sacramento do matrimónio, assim como na maior atenção a certos aspectos da vida conjugal e do comportamento moral dos casados. Este último aspecto é especialmente importante na medida em que a maioria, senão a totalidade, destas obras se destinava, antes de mais, a servir de guias para os confessores na administração do sacramento da penitência, guias que visavam não só o esclarecimento de dúvidas e a resolução de casos de consciência muito concretos, mas também uma orientação global do confessor na sua relação com o penitente²⁶. Tais factos obrigam-nos a olhar as decisões e as considerações destes textos em torno da administração do sacramento do matrimónio e do comportamento dos casados não só como um instrumento privilegiado de divulgação do decreto *De Reformatione Matrimonii*, como também de controle das atitudes e da vida conjugal do penitente casado. E se este último aspecto mereceria um estudo cuidadoso, minucioso e comparativo entre as diferentes sumas e manuais - trabalho que, obviamente, não nos compete fazer aqui, dado o seu carácter especializado -, já o primeiro - a incorporação do decreto *De Reformatione Matrimonii* - nos poderá revelar algumas características importantes das incidências destas obras em matéria matrimonial, além de confirmar o privilegiar da inclusão e divulgação, neste âmbito, das orientações tridentinas e contrarreformísticas.

Deveremos, contudo, fazer uma distinção entre as obras que, existentes e circulando, entre nós, antes, durante e depois do Concílio - o caso mais evidente e importante é o do *Manual de Confessores e Penitentes e o Compêndio e Sumário de Confessores* - tiveram que introduzir as alterações e decisões tomadas em Trento e as obras escritas e editadas anos depois deste (a obra mais importante e decisiva é a *Suma de Casos de Consciência* de Manuel Rodrigues, profusamente editada depois de 1594-95²⁷). Efectivamente, no primeiro caso, não se verifica uma alteração substancial do texto-base (excepto no caso preciso dos casamentos clandestinos), mas, fundamentalmente, a reescrita ou simples introdução dessas decisões, do que resulta, no essencial, um alargamento dos parágrafos respeitantes ao tema; no segundo caso, e sem esquecer as características de cada obra, nomeadamente da *Suma* de Manuel Rodrigues, a elaboração do texto obedeceu à preocupação de privilegiar a incorporação e divulgação dessas decisões, ou seja, da doutrina do casamento tal como a fixou o decreto *De Reformatione Matrimonii*, sobretudo nos aspectos que deveriam merecer o tratamento deste tipo de obra: aqueles que, pelo não cumprimento da legislação canónica - como os impedimentos, a celebração

²⁶ Permitimo-nos remeter para o nosso artigo "As artes da confissão".

²⁷ Para uma visão geral da edições e traduções, em várias línguas, desta obra, cf. *Bibliografia Cronológica da Literatura de Espiritualidade em Portugal*, Porto, 1988.

clandestina, a "confusão" entre desposórios e casamento - deveriam ser considerados pecados (veniais ou mortais).

Deste modo, estas obras salientaram - como o fez o *Compêndio e Sumário de Confessores* logo no título - a inclusão "em lugares conuenientes as cousas mais comüas que se ordenaram em o sancto Concilio Tridentino"²⁸, mostrando-nos como as alterações mais significativas se situaram ao nível da doutrina e legislação, reiteradas (contra a posição dos Reformados) ou modificadas em Trento: a afirmação dogmática da sacramentalidade e indissolubilidade do matrimónio, a insistência na distinção entre desposórios e casamento, a lembrança do carácter consensual, mas também solene e público, da união matrimonial e a explicitação dos diferentes tipos de impedimentos, aspecto este minuciosamente tratado, como é compreensível, nestas obras, bem como a condenação dos casamentos clandestinos (tal como os definiu Trento²⁹).

Como facilmente se compreende, a suma mais ilustrativa do tratamento "casuístico" pós-tridentino é a importante e muito divulgada (especialmente em Portugal e Espanha) *Suma de Casos de Consciencia* do franciscano português Manuel Rodrigues. Na rubrica sobre o sacramento do matrimónio - deixamos aqui de lado outras passagens relativas aos "pecados dos casados" que se integram na linha de sumas anteriores - sobressaem, precisamente, os aspectos acima enumerados, privilegiando ela também a definição "Del matrimonio quanto a su essencia, institucion, y obligacion"³⁰, a valorização das "denunciaciones"³¹, a celebração solene³², a cuidadosa definição do "matrimonio clandestino"³³ e a enumeração e explicitação dos diferentes tipos de impedimentos³⁴.

Como dissemos, exceptuando estes aspectos directamente influenciados pelas decisões de Trento, estas obras, no que respeita ao sacramento do matrimónio - como a muitos outros aspectos canónicos -, caracterizam-se por

²⁸ *Compêndio*, Rosto.

²⁹ Efectivamente, quando se fala de "casamentos clandestinos" depois de Trento, o significado do conceito é bem mais preciso do que na Idade Média ou na primeira metade do século XVI. Compreende os casamentos que, sem motivo válido, não foram denunciados "tres vezes publicamente pelo proprio Rector ou Cura dos que querem casar, nomeando-os per seus nomes em tres dias de festa continuos, na ygreja à Missa" e que não foram solenemente celebrados, com a presença do "Rector ou Cura, & duas ou tres testemunhas". Os termos do decreto são claros: "aquelles que doutro modo tentarem casarse, se nam sendo presente o Rector ou Cura, ou outro sacerdote de licença delles, ou do Prelado, & duas ou tres testemunhas, o S. Concilio os ha por inhabiles pera se casarem: & determina, os taes matrimonios serem nullos, & de nenhum vigor..." (*Decretos*, fl B 3)

³⁰ *Suma*, ed. de 1594-95, capítulo CXCVIII, 620-24.

³¹ *Suma*, capítulo CXCIX, 624-29.

³² *Suma*, capítulo CC, 629-38.

³³ *Suma*, capítulos CCI a CCIII, 638-44..

³⁴ *Suma*, capítulo CCIII ss.

um óbvio conservadorismo, visível sobretudo na persistência da atenção sobre os pecados de ordem sexual, mesmo apesar da resolução diferenciada de vários casos de consciência, provocada mais por discussões ou divergências entre canonistas e teólogos do que por alteração de doutrina. Mas é nesse enquadramento conservador que se mostram sugestivas as "mudanças" na doutrina e legislação, ainda que as mesmas digam respeito apenas, ou sobretudo, aos aspectos normativos. Como tal, revelam-nos, ao nível do poder eclesiástico, as preocupações dominantes em torno do problema, nomeadamente a atenção particular aos desvios da doutrina e legislação - facto que sabemos ter um especial significado neste período final de quinhentos, sobretudo antes do aparecimento das grandes sumas doutrinárias sobre o matrimónio, como as de Thomas Sanchez, Martin de Ledesma e Basilio Ponce de León³⁵.

Como vemos, a focalização dos problemas relativos ao casamento neste tipo de obras - normativas e legislativas - é claramente dirigido, como se compreende, mais para a *correção* dos comportamentos e do ritual do casamento do que para uma educação e condução desses mesmos comportamentos. Deste modo, sem esquecer a extrema importância, apesar do seu âmbito relativamente específico, das obras de teologia moral e dos códigos normativos, importa valorizar, sobretudo, a sua função de apoio e de ponto de partida ou de referência na divulgação e controle - nomeadamente através da confissão, da acção pastoral dos confessores ou da fiscalização do poder eclesiástico e civil - das práticas matrimoniais pós-tridentinas. Contudo, estas fontes necessitam de ser complementadas - até para que se compreenda o seu alcance ou a sua efectiva importância - com outros meios de divulgação e

³⁵ A importância maior destas obras - notemos, de autores espanhóis - reside no facto de desenvolverem sistematicamente, conciliando o decreto *De Reformatione Matrimonii* com toda a doutrina clássica do casamento cristão, uma "nova" teologia e doutrina do casamento. É certo que, por meados do século XVI, tinham já sido elaboradas algumas sumas sobre a matéria (como a *De Sponsalibus et Matrimoniis* (1545) de COVARRUBIAS e a *De Matrimonio et Coelibatu* (1553) de J. A. DELPHINUS), mas, como é óbvio, ainda não incorporavam as decisões dogmáticas de Trento, embora tenham sido elaboradas com o intuito de reforçar a doutrina católica do casamento. Por isso, vieram a revelar-se decisivas, na evolução do pensamento teológico e moral sobre o casamento, as três grandes sumas da responsabilidade destes autores peninsulares: a do jesuíta Thomas SANCHEZ, *De Sancti Matrimonii Sacramento Disputationum Libri X*, Genova, 1592, que exerceu uma profunda influência nos autores posteriores que, de um ou outro modo, se debruçaram sobre o sacramento do matrimónio; a do dominicano espanhol Pedro de LEDESMA, *De Magno Matrimonii Sacramento*, Salamanca, 1592, bem como o do agostinho Basilio PONCE DE LEÓN, *De Sacramento Matrimonii*, Salamanca, 1624, entre outros de menor importância e também de menor influência na Península Ibérica. A inovação mais significativa na doutrina do casamento foi a introduzida - ou levada às últimas consequências - por Tomás SÁNCHEZ a respeito da moral sexual, admitindo a relação sexual sem a finalidade estrita da procriação, contra o pensamento anterior, de raiz agustiniana. Sobre este aspecto, remetemos para J. T. NOONAN, *Contraception et Mariage*, 412-416.

controle - e não apenas os mais repressivos, como a vigilante Inquisição³⁶ - dessa mesma doutrina.

2. *Da lei à pastoral*

Como acima dissemos, neste estudo sobre a influência das decisões de Trento na doutrina e na moral do casamento na Península Ibérica, interessar-nos-á, não tanto a inventariação e verificação da presença dessas decisões tridentinas - rapidamente e insistentemente divulgados, a vários níveis, como vimos, a partir de 1564 -, mas a abordagem das orientações mais práticas da doutrina e, em particular, da espiritualidade matrimonial, tal como no-las podem indiciar ou testemunhar as obras doutrinárias, didácticas e morais não apenas sobre o casamento, mas também sobre vários aspectos da vida moral, espiritual e social de finais do século XVI e do século XVII com os quais, como já acentuámos, os problemas matrimoniais se interligam.

Por isso, e para o interesse do nosso estudo, afirmamos com Gabriel Le Bras que "le chapitre le plus attrayant de la doctrine du mariage, dans les temps modernes, ce n'est point dans la théologie dogmatique ou chez les exégètes qu'il le faut chercher, mais chez ces moralistes et directeurs d'âmes qui enseignent à leurs contemporains, dans une langue moins sèche que celle des scolastiques, la tradition chrétienne"³⁷. Diríamos mesmo, para a Península Ibérica, talvez seja o caminho mais rico e sugestivo...

Efectivamente, se exceptuarmos os corpos doutrinários e legislativos atrás referidos - e também, a seu modo, as *Leis Extravagantes* e as *Ordenações Filipinas* que adaptaram e divulgaram as principais decisões de Trento em matéria matrimonial, em particular no que dizia respeito à proibição dos casamentos clandestinos³⁸ -, cabe interrogar o tratamento que diferentes

³⁶ Cf. J.-P. DEDIEU, "El modelo sexual: la defensa del matrimonio cristiano" in B. BENNASSAR (dir.), *Inquisición Española: Poder Político y Control Social* (trad. do francês), Barcelona, 1981, 270-294. Apesar deste estudo ser parcial, conforme advertiu o seu autor, não deixa de confirmar as tendências principais da legislação e do controlo das práticas matrimoniais nos anos pós-tridentinos. Curiosamente, o privilegiar destes aspectos também pode ser documentado na actividade inquisitorial portuguesa (pelo menos de alguma...). O *Liuro da Visitação que se [a Inquisição] fez na Cidade de Braga e seu Arcebispado [1565]* (in *Bartholomeana Monumenta IV*, Porto, 1974) mostra-nos uma atenção especial aos casos de bigamia, mancebia e deficiente compreensão das decisões de Trento, particularmente em relação aos casamentos clandestinos: cf. n.ºs. 18, 53, 58, 64, 80, 83, 85 e 86, 88, 97, 107, 110, 128, 132, 134 e 135, 138, 139, 140 e 141, 148, 154, 155 e 156.

³⁷ G. LE BRAS, art. "Mariage", 2254.

³⁸ Veja-se, das *Ordenações Filipinas* (ed. *fac-símile* da de 1870, Lisboa, 1985), não só o Livro II, "Additamentos", Alvará de 12 de Setembro de 1564", 503 ss.: "Publica e recommenda a observancia do Sagrado Concilio Tridentino em todos os Dominios da Monarchia Portugueza" e "Provisão de 19 de Março de 1569", de D. Sebastião, mas também diversos títulos que incorporam

moralistas, teólogos, pregadores, directores de consciência foram dando ao problema do casamento, tanto de um ponto de vista de acção pastoral, quanto na perspectiva educativa mais ampla que marcou visivelmente os finais de quinhentos e o século XVII. Para todos os efeitos, práticas e tradições tanto da celebração como da vivência matrimonial reportavam-se a heranças culturais diferenciadas e nem sempre facilmente "controláveis"...

Deste modo, tomando Trento simultaneamente como ponto de chegada e de partida da doutrina e espiritualidade matrimonial, a nossa pesquisa pretende começar por valorizar, aqui, não tanto os aspectos dogmáticos e disciplinares, hoje sobejamente conhecidos, mas, principalmente - e por esta ordem -, as orientações pastorais, educativas e práticas que a este vasto tema foram sendo dadas na Península Ibérica (com particular incidência em Portugal), de acordo com as diferentes realidades culturais do período aqui em análise.

Do ponto de vista da acção pastoral, dispomos de alguns textos particularmente reveladores das tendências catequéticas e moralizantes que, directamente influenciados pelas decisões e orientações de Trento, nos poderão indicar os vectores determinantes dessa mesma acção. Referimo-nos, naturalmente, aos catecismos e/ou doutrinas cristãs que se revelariam, especialmente nestes finais de quinhentos, instrumentos privilegiados de evangelização e formação cristã.

3. *Doutrinas cristãs e catecismos*

Do ponto de vista da incidência pastoral da doutrina do casamento, as orientações dos catecismos pós-tridentinos são muito significativas, principalmente porque destinadas a uma acção pastoral e moralizante prática e imediata, sem rigorosas distinções de grupos sociais e níveis culturais a catequizar.

essas determinações, muito em especial no Livro IV, Título XLVI, 832-3, em que vem transcrita a *Carta Régia* de 10 de Junho de 1615 contra os casamentos clandestinos. Posteriormente, em 13 de Novembro de 1651, D. João IV fez promulgar uma Lei no mesmo sentido: "...considerando eu o excesso, com que em estes meus Reynos se tem introduzido os Matrimonios clandestinos, e os grandes danos, que dellles se seguem a meus vassalos, na républica, perturbaçoens, e riscos, sendo este caminho ocasionado a se extinguir a nobreza, que eu tanto zélo, e desejo ver conservada em meus vassalos; havendo consideraçã a que não são bastantes as penas Ecclesiasticas para se evitarem estes danos, e ao que se me pediu nas Cortes, que se celebrãrão no Reyno, o anno de 1641..." (B. N. Lisboa, Res. 1388 (14) A). Também as cortes espanholas, em 1586, condenaram os casamentos clandestinos. Cf. *Capitulos Generales de las Cortes del Año de Ochenta y Seys...*, Madrid, Pedro Madrigal, 1590: "muchas donzellas principales y honestas son engañadas con promesas que los hombres les hazen de matrimonio...", que remetem, igualmente, para as decisões de Trento sobre a matéria.

E apesar da, relativamente, fraca tradição, na Península Ibérica e ainda nas primeiras décadas do século XVI, de elaboração de catecismos³⁹, a sua crescente importância (manifestada, essencialmente, ao nível das edições e reedições de sumas de doutrina cristã e de catecismos), a partir dos meados do século - sobretudo pelos anos 40 e 50⁴⁰ -, é um facto notório e conhecido, que, por sua vez, nos pode ajudar à compreensão do lugar que não só o sacramento do matrimónio, mas também conselhos práticos aos casados neles foi ocupando, sobretudo nos anos pós-Trento.

Se, nas primeiras "doutrinas" peninsulares - mais visivelmente ainda nos catecismos -, o sacramento do matrimónio foi tendo um lugar muito discreto - por exemplo, quase não teve expressão na *Suma* (1543), na *Doctrina* (1548) e no *Catecismo* (1556) do Dr. Constantino Ponce de la Fuente⁴¹ -, nas "doutrinas" posteriores, nomeadamente portuguesas, dos fins dos anos 40 e nos anos 50, este sacramento ocupa já um lugar importante, como referimos nos comentários, sobre este aspecto, ao *Enchiridion o Manual de Doctrina Christiana* (1552), Fr. Diego Jiménez, O.P. e à *Ordem e Regimento da Vida Cristã* (1555) de Fr. Pedro de Santa Maria⁴². O mesmo se diga dos *Comentarios al Catecismo*

³⁹ Obviamente, esta "fraca tradição" não significa ausência, até porque, desde muito cedo, as necessidades da evangelização nas novas terras descobertas obrigaram à edição de "cartilhas" para ensinar os rudimentos da doutrina cristã e da leitura (para uma síntese desta questão, veja-se P. TAVARES, *Os Lóios*, esp. 61 ss. e 86 ss.). De qualquer modo, a maior ofensiva catequética só se verificou por meados do século XVI - o principal impulso deve-se, em toda a Península, aos conhecidos esforços de B. Juan de AVILA; curiosamente, em Portugal, a acção de Fr. Pedro de SANTA MARIA, pelos anos 40-50, foi vista, ao tempo, como muito "nova"... (cf. P. TAVARES, *Os Lóios*, 45 ss). Aliás, as obras catequéticas do Dr. Constantino PONCE DE LA FUENTE, que viriam a influenciar outras posteriores, são, também, dos anos 40 e 50. Veja-se J. RAMÓN GUERRERO, *Catecismos Españoles del Siglo XVI. La obra catequética del Dr. Constantino Ponce de la Fuente*, Madrid, 1969. Para uma visão da ofensiva catequética depois de Trento, especialmente em Itália, cf. G. PALUMBO, *Speculum Peccatorum. Frammenti di storia nello specchio delle immagine tra cinque e seicento*, Nápoles, 1990, esp. 69-206.

⁴⁰ Este aspecto foi especialmente realçado por M. BATAILLON, *Erasmus y España*, esp. 540 ss.

⁴¹ Como mostrou J. RAMON GUERRERO, *Catecismos Españoles*, 311, o Dr. Constantino "...al tratar en concreto uno de los sacramentos sólo lo hace sobre el bautismo, penitencia y Eucaristía. En ningún momento pone Constantino en tela de juicio la sacramentalidad de estas tres fuentes de gracia y del matrimonio...". Mas esta pouca importância espacial dada ao sacramento do matrimónio ainda se manteria nos anos seguintes, até às decisões de Trento em 1563. Fr. Felipe de MENESES, na *Luz del Alma Cristiana* apenas lhe dedicou umas linhas para o definir (veja-se a edição desta obra por I. VELO PENSADO, Madrid, 1978, 708). O próprio Fr. Luis de GRANADA, no seu *Compendio de Doctrina Cristã*, deu, claramente, mais ênfase a outros sacramentos, em especial à penitência e à eucaristia, conforme realçou M^a I. R. RODRIGUES no seu estudo fundamental sobre *Fray Luis de Granada y la Literatura de Espiritualidad en Portugal (1554-1632)*, Madrid, 1988, esp. 814.

⁴² Embora estas obras tivessem sido redigidas antes, não sabemos o lugar que nelas ocupava o matrimónio. Portanto, o que nos interessa salientar é que, na sua impressão, o sacramento do matrimónio mereceu uma atenção que obras anteriores (e, ainda, algumas posteriores) do mesmo género não lhe conferiram.

Christiano (1558) de Bartolomé Carranza, nos quais o sacramento do matrimónio ocupa um lugar importante⁴³. E este facto é tanto mais significativo quanto, à data da edição destas obras, já o concílio de Trento, na sua etapa de Bolonha, e apesar da inconclusão dos debates, havia reafirmado a sacramentalidade do casamento. Este facto, especialmente pelo que ele significava de reacção contra as teses protestantes que negavam essa mesma sacramentalidade, pode ter contribuído, decisivamente, para uma maior valorização, neste e em outros tipos de textos, do sacramento do matrimónio. Claro que não incluímos aqui os catecismos mais breves, nomeadamente os que foram elaborados em forma dialógica, destinados, essencialmente, ao ensino da doutrina às crianças ou para uso na evangelização de outros povos, uma vez que a prioridade do ensino dos rudimentos da doutrina cristã determinou a forma e, em certa medida, a selecção do conteúdo dos mesmos e, portanto, não se justificariam particulares conselhos aos casados, mas tão só a afirmação da disciplina básica do sacramento do matrimónio⁴⁴.

Seriam, sobretudo, os catecismos pós-Trento que, como se compreende, viriam a privilegiar uma focalização mais variada ao tratamento deste sacramento. Aliás, não só os catecismos redigidos depois de Trento, como os que, tendo sido editados antes, incluíram nas suas reedições depois de 1563 as decisões e orientações do decreto *De Reformatione Matrimonii*, como sucedeu, e citemos apenas um grande exemplo, na edição da tradução castelhana do *Compendio de Doctrina Cristã* de Fr. Luis de Granada⁴⁵.

⁴³ Cf. Bartolomé CARRANZA DE MIRANDA, *Comentarios sobre el Catechismo Christiano (1558)*, ed. crítica de J. I. TELECHEA IDIGORAS, Madrid, 1972, 2 vols, esp. vol. II, 314 ss. Cf. *infra*, nota 60.

⁴⁴ Esta orientação específica só se veio a implantar, verdadeiramente, com a *Doutrina Christã* do Pe. Marcos JORGE, S.J., e com os desenvolvimentos que lhe deu o Pe. Inácio MARTINS. Cf. P. TAVARES, *Os Lóios*, esp. 68-70. Para uma visão global, essencialmente francesa, da evolução e contextualização dos diferentes catecismos na Época Moderna, veja-se o interessante estudo de J.-C. DHOTEL, *Les Origines du Catéchisme Moderne d'après les Premiers Manuels Imprimés en France*, Paris, 1967.

⁴⁵ A edição da tradução espanhola do *Compendio da Doctrina Christã* de Fr. Luis de GRANADA foi feita já muito depois de Trento. As primeiras edições conhecidas são as de Salamanca, 1584 e 1586, seguindo-se as de Granada, 1595 e Madrid, 1595 e outras no século XVII (cf. PALAU, *Manual del Librero*, Madrid, 1990, tomo III). Para uma contextualização desta obra, veja-se M^a I. R. RODRIGUES, *Fray Luis de Granada, 799-800*. Utilizamos aqui a edição das *Obras del V. P. M. Fr. Luis de Granada*, Madrid, 1852, Tomo III, que reproduz a tradução castelhana do *Compendio*. No seu capítulo XVI da 3^a Parte, 165 ss, tratando "Del sacramento del matrimonio", são, além de confessadas as dúvidas concretas para com as decisões de Trento nesta matéria, também visíveis as orientações que o *Catecismo Romano* deu a alguns aspectos. Veja-se, em particular, a reafirmação dos "bens" do casamento (p.166) e a valorização do amor e da castidade conjugal (esp. 167). Para uma visão mais ampla do pensamento deste dominicano neste aspecto, veja-se a edição, por Fr. A. Trancho, O.P., da *Obra Selecta. Una Suma de la Vida Cristiana*, Madrid, 1947.

De entre os catecismos redigidos depois de Trento - e cuja circulação foi abundante em Portugal -, um relevo muito especial deverá ser dado ao *Catecismo ou doutrina Cristã e Práticas Espirituais* de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, cuja primeira edição data de 1564⁴⁶, precisamente o mesmo ano da divulgação "ao povo" dos decretos e determinações do Concílio de Trento... O interesse desta obra é tanto maior quanto, como é sabido, a sua redacção - sublinhemos, em português - e edição é anterior à do *Catecismo Romano* (1566) ordenado por Pio V, cuja tradução e edição portuguesa data apenas de 1590⁴⁷. O tratamento que, no *Catecismo ou Doutrina Cristã*, D. Fr. Bartolomeu deu ao problema do casamento parece-nos, sob vários pontos de vista, especialmente importante e significativo das futuras orientações "pastorais" do mesmo.

Em primeiro lugar, dever-se-á realçar o facto de o assunto surgir sob a forma de conselhos concretos que os párocos deveriam dar "aos casados" e não como enumeração dos processos canónicos e dos princípios doutrinários dos mesmos, normalmente orientados para os mais "doutos". Aliás, a forma desses conselhos é quase "definitiva", não necessitando o pároco de o trabalhar com vista à pregação, já que D. Fr. Bartolomeu, destinando-o, num primeiro momento, ao clero bracarense, determinou "ordenar a seguinte doutrina acomodada ao propósito que disse, *scilicet*, qual convém pera se dizer à gente popular, pera os trazer a algum conhecimento e amor de Deus..."⁴⁸. É igualmente importante notar a ordem e o sentido desses conselhos: em primeiro lugar, a chamada de atenção para a "santidade e dignidade" do estado que, apesar de não ser "tão alto como dos sacerdotes, todavia *santo é, espiritual é, mistério é*"⁴⁹: o carácter de sacramento, dogmaticamente fixado em Trento, constitui o ponto nevrálgico; em segundo lugar, a valorização do amor conjugal, para que os casados se saibam "sofrer e solevar", baseando-se nas palavras de S. Pedro e S. Paulo, e a lembrança do dever de cumprimento do débito conjugal: tópicos sempre presentes em obras futuras; em terceiro lugar, conselhos específicos às esposas cristãs, que Fr. Bartolomeu considerou serem "obrigadas a ser mais devotas e dadas à oração e exercícios espirituais, de maneira que recebam de Deus lume e consolação, não somente pera si, mas também pera

⁴⁶ Editado em Braga, por Antonio de Mariz. O objectivo imediato era o de ser "lido nas parochias deste nosso Arcebispo onde não ha pregação" (Rosto). Utilizaremos a edição de A. R. da Cunha, Braga, 1962.

⁴⁷ *Catechismo Romano do Papa Pio Qvinto de Gloriosa Memoria Nouamente treladado de latim em lingoagem por mandado do Illustrissimo, & Reuerendissimo Senhor Dom Miguel de Castro Metropolitano Arcebispo de Lisboa*, Lisboa, Antonio Aluarez, 1590. A edição latina (*Catechismus ex Decreto Concilii Tridentini ad Parochos Pii V*, Romae, apud Paulum Manutium, MDLXVI) não foi editada em Portugal no século XVI, embora circulassem, como em muitos outros casos, edições estrangeiras.

⁴⁸ *Catecismo*, Proémio, [5].

⁴⁹ *Catecismo*, 163, subl. nosso.

comunicar com seus maridos"⁵⁰: uma insistência nas práticas devotas, nomeadamente femininas, que não deixaria de crescer; em quarto lugar, a lembrança da "grande obrigação" dos pais da "criação de seus filhos em tudo o que dizia respeito ao ensino e doutrina cristã e ao temor e guarda dos Mandamentos de Deus"⁵¹: talvez o princípio mais consensual nas décadas seguintes, especialmente trabalhado pelos jesuítas; finalmente, a recomendação às casadas dos seus deveres específicos, tais como "servir com toda a diligência a seus maridos e ter cuidado da casa, e trabalhar no linho e na lã, sempre bem ocupadas ou na oração ou nos serviços de sua casa, quietas e amigas de recolhimento e de estar em casa" e, bem assim, serem "amigas de toda honestidade e modéstia em seu vestido e toucado", a fim de "não escandalizar nem incitar a mal os que as vêem, mas edificar a todos com bom exemplo..."⁵²: velhas recomendações que todos os autores posteriores se esforçaram por actualizar.

A ordem e a forma destes conselhos "aos casados" tem, do nosso ponto de vista, uma importância nuclear, por duas ordens de razões. A primeira, e paradoxalmente - se quisermos deter-nos apenas nas aparências -, porque D. Fr. Bartolomeu não inovou em nenhum destes conselhos, antes estes se apresentam como uma espécie de "resumo" ou de síntese da elaboração doutrinária e didáctica que humanistas e religiosos haviam, durante toda a primeira metade do século XVI, desenvolvido e objectivado no contexto dos elogios e/ou tratamento moralizante do casamento; a segunda, porque esta "síntese" do Arcebispo - amplamente alargada em diversos tratados doutrinários e morais posteriores⁵³ - pretendeu difundir "ao povo" uma espiritualidade e uma "moralidade" do casamento que humanistas e religiosos vinham dirigindo expressamente ou fundamentalmente à nobreza ou aos grupos sociais dominantes. Deste modo, o significado principal deste texto - não esqueçamos as suas muitas edições até meados do século XVII (1564, 1566, 1574, 1585, 1594, 1617, 1628) - reside numa certa alteração de rumo (no sentido de uma difusão mais ampla e menos marcada socialmente) da espiritualidade matrimonial de acordo com objectivos pastorais, educativos e moralizantes, alteração que se tornaria - teremos ocasião de o demonstrar - decisiva nas décadas seguintes, facto que também realça o carácter "moderno" deste catecismo.

Não deixa de ser curioso realçar a pouca preocupação, neste texto, com os aspectos mais canónicos - legais e rituais - do problema matrimonial, facto que resulta, essencialmente, dos seus objectivos práticos e imediatos, orientados

⁵⁰ *Catecismo*, 164.

⁵¹ *Catecismo*, 165.

⁵² *Catecismo*, 165-166.

⁵³ Tanto os mais extensos e "escolásticos" como os mais simples e directos. Cf. *infra*, cap. VII.

mais para a *educação* do que para a "correccão" ou punição de atitudes e comportamentos religiosos e morais.

Naturalmente, este excerto do *Catecismo* não é um texto isolado, nem tão pouco esgota as orientações e incidências da acção pastoral e da espiritualidade matrimonial pós-tridentina em Portugal. A urgência da "educação" cristã dos leigos - e, em particular, dos casados, dos pais, dos noivos, dos filhos - não diminuía as necessidades de formação do clero com vista ao correcto cumprimento dos seus deveres, nomeadamente no respeitante à administração dos sacramentos e ao adequado uso da pregação. Apesar das decisões dogmáticas de Trento em matéria matrimonial, a adaptação das mesmas às diferentes realidades sociais e culturais não deixaria de chocar com tradições, hábitos e interesses que dificultavam uma assimilação rápida e eficaz das mesmas, até porque muitos dos clérigos que deveriam administrar o sacramento de acordo com as decisões do Concílio não tinham o saber ou não lhes era reconhecido o poder efectivo para tal, criando situações polémicas em que a própria Inquisição interveio⁵⁴. Deste modo, para além dos conselhos mais práticos e imediatos de fácil divulgação e compreensão destinados, sobretudo, aos casados, todo um esforço de preparação e formação pastoral foi empreendido - num primeiro momento com as constituições sinodais e as sumas de casos de consciência - para que esses conselhos viessem efectivamente a resultar.

Desde esta perspectiva, o *Catecismo Romano* é, como se sabe, especialmente significativo (não esqueçamos as origens e os motivos da sua redacção⁵⁵, apesar de, entre nós, a sua edição e divulgação "directa" ter sido claramente menor que a do catecismo de Fr. Bartolomeu dos Mártires. A sua importância, no que se refere ao sacramento do matrimónio, reside,

⁵⁴ Vejam-se os casos referidos no já citado *Livro da Visitação que se [a Inquisição] fez na Cidade de Braga*, em particular n.ºs. 53, 58, 80, 83, 85, 86 etc, denunciando o P. Domingos Peres: "E noutra estação dissera ao pouo, falando nos casamentos: Que oulhassem daquy por diante como os fazião e que os nam fizessem pellos moinhos, e que os fizessem conforme ao Decreto do Concilio, que lhe estaua pobrycando, por que, fazendoos como nam deuyão, sem os ban[h]jos, não têmão nhum remedio, nem no Perlado, nem no Papa, nem em Deus..." (*Livro da Visitação*, 37). A afirmação parece ter suscitado algum escândalo, dado o número das denúncias.

⁵⁵ Como é sobejamente sabido, a decisão da elaboração deste *Catecismo* resultou, num primeiro momento, das decisões da sessão XXIV do Concílio de Trento, sob Pio IV, com base em cânones anteriores, e tinha uma finalidade pastoral imediata: obstar à ignorância religiosa, em primeiro lugar, de muitos clérigos e, em segundo, dos leigos em geral. A selecção dos teólogos encarregados de redigir o catecismo foi feita por Carlos BORROMEO e na difusão e tradução do catecismo interveio o próprio Papa Pio V. Cf. P. PASCHINI, *Il Catechismo Romano del Concilio di Trento. Le sue origine e la sua prima diffusione*, Roma, 1923. Sobre o papel específico de S. Carlos BORROMEO (1538-1584), veja-se A. DEROO, *Saint Charles Borromée, cardinal, réformateur, docteur de la pastorale*, Paris, 1963, esp. 192-3. Para uma contextualização mais ampla do *Catecismo Romano* - nomeadamente de outros catecismos anteriores e posteriores -, cf. J.-C. DHOTEL, *Les Origines du Catéchisme*. Sobre a acção pastoral de S. Carlos Borromeo, v. D. ZARDIN, *San Carlo Borromeo ed il rinnovamento della vita religiosa dei laici*, Legnano, 1982.

principalmente, no facto de ter especificado e sintetizado com clareza todos os aspectos essenciais da doutrina, no sentido de uma fácil compreensão tanto pelos clérigos com "cura de almas", como pelos leigos a quem essa doutrina, em última instância, se destinava. Além disso, esses aspectos essenciais da doutrina viriam a ser, sobretudo nas últimas décadas do século XVI, incorporados e, conseqüentemente, divulgados em obras de carácter mais amplo, nomeadamente nas que deveriam servir de apoio a pregadores e confessores, mas também nas que se dirigiam expressamente "aos casados", como veremos.

Este catecismo seguiu, obviamente, muito de perto as decisões de Trento - era esse o seu fim primeiro -, também em matéria matrimonial. Tendo em conta os seus objectivos imediatos e o seu claro enquadramento contrarreformístico⁵⁶, é fácil compreender a natureza das suas considerações em torno do matrimónio, ou seja, da sua "santidade" - derivada da sacramentalidade -, da sua definição, do seu carácter de contrato natural e de sacramento, da sua sujeição ao princípio da monogamia e indissolubilidade, bem como dos seus "bens", dos deveres conjugais, dos casamentos clandestinos, da complexa rede dos impedimentos...⁵⁷ que respondiam, antes de mais, às objecções dos protestantes. Um dos aspectos mais inovadores deste *Catecismo* era, como já tem sido realçado⁵⁸, a aceitação de causas e finalidades do casamento não dependentes exclusivamente dos fins tradicionais, como a procriação, a mútua ajuda e o evitar da concupiscência carnal, mas também de outras que não chocavam com a "santidade do casamento": "Assi que *algüa destas cousas* [mútuo apoio, procriação, evitar a concupiscência] deue propor qualquer pessoa, que santa, & religiosamente quer casar, como quem a filhos de sanctos. E se a estas causas se acrecentarem *também outras*, pollas quaes os homens induzidos casem, & na escolha da molher prefiram hüa a outra, *como sam, o desejo de deixar herdeiro, riquezas, fermosura, nobreza de geraçam, semelhança de costumes, porque nam sam contrarias á sanctidade do matrimonio*: porque na sagrada Escrittura não se reprehende o Patriarca Iacob, porque mouido com a fermosura de Rachel, a preferio a Lia"⁵⁹. A admissão destas razões seria, sem dúvida, uma abertura, no campo doutrinário - especialmente pelo seu carácter "oficial" -, a exigências de ordem humana e moral já consagradas pela prática,

⁵⁶ Cf. J.-C. DHOTEL, *Les Origines du Catéchisme*, esp. 82 ss. e, em particular, 92.

⁵⁷ *Catecismo Romano*, Lisboa, 1590, 231v.-244v.

⁵⁸ J. T. NOONAN, *Contraception et Mariage*, 400-1: "L'étendue du revirement, par rapport à l'augustinisme en cours au XVI^e siècle, peut se mesurer en analysant les formules d'un document aussi significatif par sa source que par son autorité et sa grande diffusion, à savoir le *Catéchisme romain* (...) on peut dire que ce catéchisme, qui était un document d'Église de grande autorité, exposait une doctrine sur les rapports conjugaux sans faire état de l'insistance augustinienne sur l'intention procréatrice". A sua influência em obras posteriores, também sob este aspecto, foi decisiva.

⁵⁹ *Catecismo Romano*, fl. 236v., subl. nosso.

flexibilizando e tendendo para um maior equilíbrio entre a doutrina e a realidade dos contratos matrimoniais, abertura essa já anunciada, ou proposta, por um "catecismo" pouco anterior - de que são, contudo, bem conhecidas as suspeitas e o seu mau termo... -: os célebres e polémicos *Comentarios al Catecismo Christiano* de Bartolomé Carranza de Miranda, obra editada em 1558, já depois da segunda "etapa" do Concílio de Trento⁶⁰.

Não respondendo o *Catecismo Romano*, apesar dos óbvios intuítos catequéticos, a uma situação específica - como o catecismo de Fr. Bartolomeu dos Mártires-, mas pretendendo estabelecer uma síntese global da doutrina cristã - logo, também do casamento - adaptável a diversos contextos culturais, ele viria a servir, sobretudo, para a *fixação e orientação doutrinal* que deveria ser especificada conforme as diferentes situações no plano religioso e moral. Ou seja, viria a constituir, simultaneamente, um ponto de referência e um ponto de partida ou um *instrumento de trabalho*, um guia para orientações mais específicas, como o comprovam várias "doutrinas" posteriores, cujo sucesso editorial foi incomparavelmente maior, de que salientamos a *Declaración de la Doctrina Cristiana* do Cardeal Bellarmino⁶¹, também largamente divulgada em Portugal (Lisboa, 1614, 1620, 1632, 1685). Mais exemplificativa é, para Portugal e de um ponto de vista "regional", a *Breve Summa da Doctrina Christãa. ordenada conforme ao Cathecismo Romano. em que se tratão materias muy necessarias para a saluação, que os Curas deuem ensinar ao pouo christão*, composto e editado em 1626 por Fr. João de Portugal, Bispo de Viseu, e dirigida aos "Abades, Piores, & Parochos do seu Bispado"⁶². Os intuítos pastorais são bem evidentes, em particular porque "acontece algüas vezes os que tem cuidado das Igrejas nam entenderem bem o latim elegante do

⁶⁰ De facto, o célebre *Catecismo* de B. CARRANZA DE MIRANDA enumerou as três finalidades tradicionais do casamento: a "compañia y ayuda que se hacen entre sí el varón y la mujer", a "procreación y educación de los hijos" e o "remedio de la flaqueza de los hombres", acrescentando, também como finalidade, o símbolo "que representase el ayuntamiento del Hijo de Dios, hecho hombre, con la Iglesia" (*Comentarios al Catecismo*, vol II., 314-15). Admitiu, contudo, que "Si teniendo el hombre en el matrimonio estos fines principales, le movieren a casarse más con una mujer que con otra estos fines acesorios o menos principales, no por esto ha de ser condenado por malo lo que hace: como a algunos el deseo de tener heredero que le suceda (...). A otros mueve el dote que tiene la mujer, o la hermosura de su persona, o la conveniencia de las costumbres de la mujer con las suyas. A otros mueve la nobleza de la mujer, por tomar deudo con sus parientes, y por otros provechos temporales que espera el casamiento." (*Comentarios al Catecismo*, 317, subl. nosso).

⁶¹ Curiosamente, contra a relativa fortuna editorial da *Declaración de la Doctrina Cristiana* de S. Roberto BELLARMINO (1542-1621), os catecismos de S. Pedro CANISIUS (a *Summa*, o *Catechismus minor* e o *Minimus*), de forte influência em França, nomeadamente no século XVII, não parece terem suscitado, significativamente, qualquer interesse particular em Portugal, onde nunca foram editados nestes séculos. Sobre a sua importância em França, cf. J.-C. DHOTEL, *Les Origines du Catéchisme*, 65 ss.

⁶² Esta *Breve Suma* foi editada em Lisboa, por Antonio Alvarez, em 1626.

Catecismo Romano"⁶³. Por isso lhe "pareceo seria de muita vtilidade fazer hũa doctrina abreuiada, & sufficiente para os Curas do Bispado de Viseu..."⁶⁴; consequentemente, e para evitar escusas com a ignorância, "desta doctrina poderão tirar motiuos para prègar, ou ao menos exhortar e amoestar os assi nos Mysterios da Fè, como nos bons costumes & obseruancia da ley de Deos"⁶⁵. Notemos o facto de esta *Suma* ter pretendido ser "breve" e "sufficiente para a noticia que os que tem semelhante cargo Pastoral tem obrigação de entender, & saber para desenganar os fieis"⁶⁶, ou seja, ter pretendido preencher um espaço não muito acessível através de outras sumas de doutrina cristã, mais "largas", entre elas o próprio *Catecismo Romano* e "Hum Liuro do Illustrissimo Cardal Bellarmino breue, mas traduzido em Castelhana com adições, & outro do Padre Mestre Fr. Luis de Granada, que é largo, & com algũas Prêgações que o fazem mais largo"⁶⁷.

Naturalmente, as considerações de D. João de Portugal em torno do sacramento do matrimónio - tanto no que se refere à definição e celebração como aos princípios doutrinários e morais - caracterizam-se por um esforço de conciliação da orientação teórica e pastoral do *Catecismo Romano* com os conselhos práticos aos párocos e curas. A ordem da exposição é, no essencial, a mesma, embora se note que, mais do que traduzir ou glosar a letra do *Catecismo Romano*, o autor se preocupou em "traduzir" numa linguagem clara e sintética os princípios básicos da doutrina matrimonial, deixando subentendida a diferença entre o que se dirigia, fundamentalmente, aos curas e o que devia ser expressamente ensinado aos noivos e casados⁶⁸. Especialmente importante é a afirmação final que confirma, sintetizando, uma corrente moralizante bastante anterior também presente no *Catecismo Romano*: "Ensinem os Curas, que o marido tenha à sua mulher amor, e ella ao seu marido obediencia & que ella lhe seja sogeita, & o marido a ella humano, & brando, & accomodado, que ambos se occupem em boas obras, & sustentação da familia, que dem bom exemplo aos filhos, & boa doctrina, & o principal he bom exemplo, que os criem em sogeição, & os tratem bem, com castigo, & amor. E isto serà bastante causa de grande reformação na Igreja de Deos"⁶⁹.

A incorporação destes conselhos "aos casados" sem distinções prévias de grupos sociais nos catecismos (e também em outras obras pastorais e de teologia moral) é, talvez, um dos aspectos mais significativos da orientação pós-

⁶³ *Breve Suma*, fl. [v r.].

⁶⁴ *Breve Suma*, fl. [v v.].

⁶⁵ *Breve Suma*, fl. [vi r.].

⁶⁶ *Breve Suma*, fl. [v v.].

⁶⁷ *Breve Suma*, fl. [v v.].

⁶⁸ *Breve Suma*, cap. 1 a 7 e 8-9, fls. 77r.-80v.

⁶⁹ *Breve Suma*, fl. 80v.

tridentina da pastoral matrimonial. A evidente preocupação de explicação "simples" e directa da doutrina do casamento não deixaria de se acentuar ao longo do século XVII, nomeadamente através de textos acessíveis a "todo o cristão", de que é um exemplo eloquente o muito editado *Baculo Pastoral de Flores e Exemplos, colhidos de varia, & authentica historia espiritual sobre a Doutrina Christã* que Francisco Saraiva de Sousa considerou "vtilissimo para todo o christam, que procura saluarse, & instruir seus filhos com bons exemplos"⁷⁰. A obra, uma "doutrina cristã" ilustrada com exemplos, resume rapidamente o que é Matrimónio e quais os seus efeitos de acordo com a ordem do *Catecismo Romano*⁷¹, acrescentando-lhe "algumas historias (...) para os casados colherem flores de bem viver"⁷², ou seja, três "exemplos" com os quais quis valorizar a castidade ("exemplo I"), condenar o adultério ("exemplo II") e lembrar aos casados a importância da permanente vigilância em relação às "pessoas [que] entrão em vossa casa", em particular as alcoviteiras ("exemplo III"). Exemplos que, alegadamente inspirados em situações reais, pretendiam traduzir metaforicamente conselhos e advertências muito ligados às "tentações" quotidianas...

*

Esta óbvia, e também crescente, conciliação e incidência, simultaneamente, na divulgação da doutrina matrimonial tridentina e nos conselhos mais práticos aos casados - directamente ou através da acção pastoral - confere a estas diferentes obras catequéticas uma importância particular, até porque a articulação dos aspectos normativos com formas mais pedagógicas de transmissão dos princípios básicos da doutrina, neste caso, matrimonial, se increve - lembremo-lo - num conhecido quadro mais vasto de catequização e/ou educação religiosa e moral (a par do reforço do poder e competência do clero) que visava combater a profunda ignorância religiosa, exemplificado também em obras de finalidades similares mas de características diferentes, como eram, por um lado, as especificamente destinadas à orientação de pregadores e párocos na sua acção pastoral, e, por outro, as que se dirigiam directamente aos "estados", nomeadamente aos "casados", guiando-os, simultaneamente, nos caminhos do cumprimento dos seus deveres e obrigações e da espiritualidade e/ou da devoção, a fim de os fazer "perfeitos casados".

⁷⁰ A primeira edição foi feita em Lisboa, por Pedro Craesbeeck, em 1624, mas foi reeditado ao longo do século XVII, em 1628, 1657, 1671, 1676, 1682, 1690, 1698.

⁷¹ Tratou do "septimo sacramento" no Cap.XXXIX, começando pela definição do mesmo, pela enumeração dos seus "efeitos", nomeadamente a indissolubilidade - sem referência particular aos seus "fins" - acentuando a necessidade de celebração solene e lembrando os principais impedimentos. Ed. de 1671 (Lisboa, João da Costa), 286-7.

⁷² Concretamente, 3 exemplos, elogiando o primeiro a castidade conjugal, condenando o segundo o adultério e admoestando à fidelidade conjugal e lembrando o terceiro os perigos do recurso às alcoviteiras (*Baculo Pastoral*, 288-294).